



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 1856/2024      **Data:** 22/04/2024      **Senha Internet:** 62378  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** PROJETO (S) DE LEI Nº 031/2024.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	22/04/2024 10:34:23	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	22/04/2024 10:27:52	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Aberto	61 - Gabinete do (a)	22/04/2024 10:27:52	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**CNPJ: 76.290.659/0001-91**

**Paraná**

**Exercício: 2024**

## Papeleta de Encaminhamento

<b>Destino: 69 - CÂMARA MUNICIPAL</b>					<b>Lote N°: 12645</b>
<b>Origem</b>	<b>Tipo/Número</b>	<b>Assunto</b>	<b>Requerente</b>	<b>Trâmite</b>	<b>Observação</b>
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 1856 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINÉ GASPAR	0 - 22/04/2024 10:34:23	

**Enviado por Ariane Jesuino Garcia**

**Recebido por:** \_\_\_\_\_ **em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **:** \_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE  
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

São Sebastião da Amoreira, 22 de abril de 2024.

Ofício n.º 130/2024

Senhor Presidente:

Vimos através deste, encaminhar à Vossa Excelência, o **Projeto de Lei n.º 031/2024**, para a devida apreciação dos Nobres Vereadores, desta Câmara Municipal.

Renovamos na oportunidade a Vossa Excelência, protestos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**  
EXILAINE GASPAR  
*Prefeita Municipal*

Assinado de forma digital por Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.22 10:23:40 -03'00'

*Ex.º Senhor*  
**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
DD. Presidente, da Câmara Municipal  
São Sebastião da Amoreira - Paraná

**GABINETE DA PREFEITA**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



# MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 031/2024

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos a este egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 031/2024, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2025, em consonância com as metas que compõe o Plano Plurianual/PPA para o período de 2022-2025.

O artigo 165 da Constituição Federal estabelece que o Sistema Orçamentário Brasileiro é constituído pelo Plano Plurianual/PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e Lei Orçamentária Anual/LOA, de iniciativa do Poder Executivo. A Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO é o instrumento de planejamento que estabelece as metas e prioridades da administração pública, que orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual/LOA.

A proposta da LDO para o exercício de 2023 foi elaborada em consonância com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a Lei Federal nº 4.320/64, Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná/TCE.

São parte integrante deste Projeto de Lei os anexos de metas fiscais e riscos fiscais, de acordo com as normas de padronização da Secretaria do Tesouro Nacional, além das metas de trabalho, que orientarão os programas da elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Orientou a elaboração deste Projeto de Lei a preocupação de garantir o equilíbrio fiscal pela gestão responsável dos recursos financeiros e do patrimônio público.

Seguem cópias dos anexos, destacando metas e prioridades, que farão parte integrante do Projeto de Lei, onde constam as previsões de despesas de Secretaria por Secretaria, bem como do Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para a oportunidade, colocamo-nos à disposição para informações adicionais que se façam necessárias, e aproveitamos o ensejo para renovar manifestação de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Exilaine  
Gaspar**

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.22  
10:24:00 -03'00'

### GABINETE DA PREFEITA

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300.  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: [www.amoreira.pr.gov.br](http://www.amoreira.pr.gov.br) CNPJ: 76.290.659/0001-91



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**PROJETO DE LEI Nº 031, DE 17 DE ABRIL DE 2024.**

*Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### **RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 -



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS**

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO**

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA** **ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo único.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 26** - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

**Art. 27** - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28** - O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30** - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31** - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF), na Lei 14.133/2021 e demais atualizações.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** – As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2025, não excederá em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de abril de 2024.

**Exilaine  
Gaspar**

Assinado de forma digital  
por Exilaine Gaspar  
Dados: 2024.04.22  
10:26:08 -03'00'

EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2023

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

**EXILAINE GASPAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Minoru Tamehiro  
**Código Identificador:7A9A96DD**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/04/2024. Edição 3010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA**  
**AMOREIRA**

---

**DIVISÃO DE CONTABILIDADE**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO EM DATAS.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2024

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

***EXILAINÉ GASPAR***

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Minoru Tamehiro  
**Código Identificador:**61691F24

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2024. Edição 3013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
78.019.593/0001-25  
PR  
2024

## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 325/2024      **Data:** 16/05/2024      **Senha Internet:** 74825  
**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE SAO SEB. DA      **Cadastro:**  
**Assunto:** REQUERIMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:**

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
ABERTO	Encaminhado	1 - Secretaria	16/05/2024 14:40:57	Ariane Jesuino

**Parecer:**

ABERTO	Aberto	1 - Secretaria	16/05/2024 14:40:57	Ariane Jesuino
--------	--------	----------------	---------------------	----------------

**Parecer:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

[https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J\\_HUZw==](https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==)

**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE USO DO PLENÁRIO E/OU  
SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA E TERMO DE CEDÊNCIA**

À Presidência

Sr. JOSÉ APARECIDO BRAGA

**Entidade Solicitante: Prefeita Municipal**

Endereço: Rua Papa João XXIII, 1086.

Telefone: ( 43) 3265-8300.

Entidade integrante da Adm. Pública

Entidade Privada:

**Responsável:** Exilaine Gaspar

**Descrição...do...Evento:** Reunião Conselho Tutelar Elaboração Leis  
Orçamentárias.

**Data do evento:** 20 de maio de 2024.

Horário de início: 09:00.

Horário de Término: 11:00.

Nº de Participantes: 10.

**EXILAINE  
GASPAR:**

Assinado de forma  
digital por EXILAINE



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000

CNPJ: 78.019.593/0001-25

Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

[https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J\\_HUZw==](https://transparencia.betha.cloud/#/5418UE1ur4Lkp9C3J_HUZw==)

## **TERMO DE CEDÊNCIA**

A parte cessionária, acima descrita, representada pelo responsável que abaixo assina, obriga-se a utilizar o Plenário desta Casa de Leis, bem como a sala de reuniões, exclusivamente conforme finalidade descrita e na data e horário informados.

Com intuito de manter a organização, o bom uso e a cooperação mútua, caso haja eventual alteração na disposição do mobiliário do ambiente para realização do evento, ou ainda se houver a disponibilização de quaisquer tipos de alimentos, a parte cessionária obriga-se a deixar o Plenário ou a Sala de Reuniões nas mesmas condições a qual receberam, ou seja, caso seja necessário, fica a inteira responsabilidade da parte cessionária a realização da devida reorganização e limpeza do Plenário ou da sala de reuniões imediatamente após o término do evento.

Estando acordes, parte cedente (Câmara Municipal) e parte cessionária, quantos aos termos que regem a cessão, assinam o presente em duas vias.

São Sebastião da Amoreira, 16 de maio de 2024.

---

**JOSÉ APARECIDO BRAGA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Biênio 2023-2024

EXILAINE  
GASPAR:

---

Responsável da parte  
Cessionária



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, nº 1.086 (CP 13) CEP: 86240-000  
CNPJ: 78.019.593/0001-25 (Horário: 08h00min - 13h00min)  
Fone/Fax (43) 3265-2211

Email: [secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br](mailto:secretaria@camarassamoreira.pr.gov.br)

Site: <http://www.camarassamoreira.pr.gov.br>

<https://amoreira.oxy.elotech.com.br/portalthtransparencia/2/>

---

**CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO**

Certifico que em 17 de maio de 2024, na Secretaria da Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, autuei o presente projeto de lei recebido do Poder Executivo, através do sistema de protocolo eletrônico, com documentos anexos correlatos recebidos até o momento e para constar faço esta autuação.

- Projeto de Lei nº 031/2024
- Autoria: Prefeita Municipal
- Ementa: “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências”.
- Tramitação regimental: normal.
- Finalidade: cumprimento da legislação vigente.

Ressalto que o projeto se encontra disponível no site da Câmara Municipal no ícone “Sessões”, Aba “Projetos de Lei”, Ano 2024, com devida proteção de dados conforme Lei Geral de Proteção de Dados Lei nº 13.709/2018.

Nada mais havendo a constar, assino a presente para que surta todos os efeitos jurídicos esperados.

---

**ARIANE JESUINO GARCIA**  
Diretora da Câmara Municipal  
Portaria nº 10/2019



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**CNPJ: 76.290.659/0001-91**

**Paraná**

**Exercício: 2024**

### **Papeleta de Encaminhamento**

<b>Destino: 61 - Gabinete do (a) Prefeito (a)</b>					<b>Lote N°: 16407</b>
<b>Origem</b>	<b>Tipo/Número</b>	<b>Assunto</b>	<b>Requerente</b>	<b>Trâmite</b>	<b>Observação</b>
69 - CÂMARA MUNICIPAL	1 - 1856 / 2024	82 - PROJETOS DE LEI	35735 - EXILAINÉ GASPAR	1 - 12/06/2024 13:49:46	Segue anexo parecer jurídico para fins de ciência e adequações e reenvio à Câmara Municipal em regime de urgência considerando o prazo previsto para apreciação do projeto e andamento dos demais trâmites no Poder Legislativo.

**Enviado por Ariane Jesuino Garcia**

**Recebido por:** \_\_\_\_\_ **em** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ **:** \_\_\_\_\_



## Dados do Processo

**Tipo:** GERAL      **Nº:** 1856/2024      **Data:** 22/04/2024      **Senha Internet:** 62378  
**Requerente:** EXILAINE GASPAR      **Cadastro:**  
**Assunto:** PROJETOS DE LEI      **Proc.Ref.:**  
**Motivo Edição:**      **Motivo Exig:**  
**Observação:**  
**Digitação:** PROJETO (S) DE LEI Nº 031/2024.

Situação	Status	Local	Data/Hora	Usuário
TRAMITANDO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	17/06/2024 09:32:34	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	17/06/2024 08:15:15	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b> Segue em anexo os documentos solicitados.				
ABERTO	Recebido	15 - Contabilidade	17/06/2024 08:15:15	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	15 - Contabilidade	12/06/2024 16:12:59	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	4 - Chefia de Gabinete -	12/06/2024 13:59:37	Wanderley Ferreira
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	4 - Chefia de Gabinete -	12/06/2024 13:50:05	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Recebido	61 - Gabinete do (a)	12/06/2024 13:50:05	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				
TRAMITANDO	Encaminhado	61 - Gabinete do (a)	12/06/2024 13:49:46	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b> Segue anexo parecer jurídico para fins de ciência e adequações e reenvio à Câmara Municipal em regime de urgência considerando o prazo previsto para apreciação do projeto e andamento dos demais trâmites no Poder Legislativo.				
ABERTO	Recebido	69 - CÂMARA MUNICIPAL	22/04/2024 10:34:23	Ariane Jesuino
<b>Parecer:</b>				
ABERTO	Encaminhado	69 - CÂMARA MUNICIPAL	22/04/2024 10:27:52	Exilaine Gaspar
<b>Parecer:</b>				



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**  
**76.290.659/0001-91**  
**PR**  
**2024**

ABERTO

Aberto

61 - Gabinete do (a)

22/04/2024 10:27:52

Exilaine Gaspar

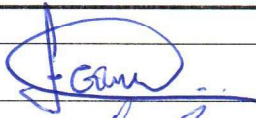
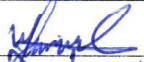



**Parecer:**

---



1 Ata da reunião de audiência pública para discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias  
2 (LDO) de 2025 com a participação dos conselheiros tutelares do município. Aos vinte dias do mês  
3 de maio de dois mil e vinte e quatro, às nove horas (09:00), na Câmara Municipal de São Sebastião  
4 da Amoreira, realizou-se a Audiência Pública da Prefeitura Municipal de São Sebastião da  
5 Amoreira, em atendimento à convocação efetuada aos conselheiros tutelares, pelo ofício 165/2024,  
6 para atendimento às disposições do artigo 136, IX, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)  
7 e do artigo 32 da Instrução Normativa (IN) nº 36/09 do TCE-PR, corroborando a participação no  
8 assessoramento da elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento  
9 dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 134, parágrafo único da Lei nº  
10 8.069/90. No horário estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência  
11 esclarecendo a importância e a necessidade da participação dos conselheiros discorrendo sobre as  
12 formas de participação e de apresentação de propostas. Os conselheiros apresentaram suas dúvidas  
13 e dificuldades com relação ao assunto sendo debatida a possível forma de participação com  
14 assessoria da área de planejamento e contabilidade do município. Comentado entre os participantes  
15 e orientados os senhores conselheiros sobre a necessidade de preparação das políticas públicas  
16 desejadas e obrigatórias para subsídio da elaboração da Lei Orçamentária de 2024, destacando-se  
17 mais uma vez a Instrução Normativa 36/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná em seu  
18 artigo 32, entretanto, ficou claro que tudo será devidamente revisado na apreciação do projeto de  
19 lei. Então, nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata e, deu-se por encerrada a  
20 audiência pública com relação dos nomes dos presentes devidamente assinados.

21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32

- Fernando Valério Orion   
- Waldomiro José do SILVA   
- Lindomar Roldão Gaspar   
- José Betete Alves da Costa   
- Ubiratan Tomazetti Juniss 



---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REPUBLICADO POR CORREÇÃO EM DATAS.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2024

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

**EXILAINÉ GASPAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Minoru Tamehiro  
**Código Identificador:**61691F24

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2024. Edição 3013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



1 Ata da reunião de audiência pública para discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias  
2 (LDO) de 2025. Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas  
3 (13h), na Câmara Municipal de São Sebastião da Amoreira, realizou-se a Audiência Pública da  
4 Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, em atendimento à convocação datada de treze  
5 de abril de dois mil e vinte e quatro e publicado no órgão de divulgação oficial do município diário  
6 municipal.com.br/amp/matéria, em vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e quatro; no portal de  
7 transparência do município, em vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e quatro. No horário  
8 estipulado, a equipe técnica se fez presente no recinto iniciando a audiência com a apresentação  
9 da minuta do projeto de lei, seus artigos e anexos. Foram apresentados todos os valores, cálculos  
10 e projeções dos anexos das metas fiscais de receitas, despesas, resultado nominal e montante da  
11 dívida pública para o exercício de 2025. Com relação aos anexos foram detalhados todos os oito  
12 com descrição das nomenclaturas e valores. Logo após foi lida toda a minuta do projeto de lei, e  
13 comentado entre os participantes todos os artigos e parágrafos tendo ocorrido debates em alguns  
14 aspectos, entretanto, ficou claro que tudo será devidamente revisado na apreciação do projeto de  
15 lei, destacando também a realização de audiência com o Conselho Tutelar do município. Então,  
16 nada mais havendo a ser tratado, foi elaborada a presente ata e, deu-se por encerrada a audiência  
17 pública com relação dos nomes dos presentes devidamente assinados.

18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025**.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2024

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024.

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2023

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

**EXILAINE GASPAR**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Wagner Minoru Tamehiro  
Código Identificador:7A9A96DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 25/04/2024. Edição 3010

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**AVISO**

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

O Link para acessar o portal é:

<https://www.amoreira.pr.gov.br/noticias/ler/lei-de-diretrizes-orcamentarias-ldo-2025>

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

---

Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal

# LDO

Lei de Diretrizes Orçamentárias  
**2025**

26/04/2023 às 13h00 na Câmara Municipal

## Como funciona a LDO?

A Lei de Diretrizes Orçamentárias reúne detalhes sobre o uso dos recursos públicos no curto prazo, definindo as ações para o ano seguinte. Cada LDO é construída com base no orçamento do ano anterior, que serve de base para a elaboração do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias, vigente após aprovação no Senado.

[EDITAL DE CONVOCAÇÃO - CLIQUE AQUI](#)


A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, que está disponível no site da prefeitura municipal, espaço específico para sugestões para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

[SUGESTOES - CLIQUE AQUI](#)

## Outras notícias

[Ver todas as notícias](#)

 Sexta-Feira, 19 de Abril de 2024 [Leia mais](#)  
**Convoca PROFESSORES do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº006/2023 - 19/04/2024**

 Segunda-Feira, 08 de Abril de 2024 [Leia mais](#)  
**Convoca PROFESSORES do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº006/2023 - 08/04/2024**

[amoreira.pr.gov.br/noticias/lei-de-diretrizes-orçamentarias-ldo-2025](http://amoreira.pr.gov.br/noticias/lei-de-diretrizes-orçamentarias-ldo-2025) ☆

 Caixa de entrada (1)  Entrar na conta da...  SIOPS - MODULO...  Adebe Atrolas

🕒 **Horários de Atendimento:** Segunda à Sexta das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00



Buscar notícia

 [Buscar](#)

[Principal](#) [Administração](#) [Município](#) [Transparência](#) [Notícias](#) [Contato](#) [Serviços on-line](#) [Sala do Empreendedor](#)

[Principal](#) / [Todas as notícias](#) / [Lei de Diretrizes Orçamentárias \(LDO\) - 2025](#)

## Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 2025

Publicado em: **Quarta-Feira, 24 de Abril de 2024**

Fonte: [amoreira.pr.gov.br](http://amoreira.pr.gov.br)





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

REPUBLICADO POR CORREÇÃO EM DATAS.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2024

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

Exilaine Gaspar  
Prefeita Municipal

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA  
AMOREIRA

---

DIVISÃO DE CONTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

REPUBLICADO POR CORREÇÃO EM DATAS.

A Prefeita do Município de São Sebastião da Amoreira, senhora Exilaine Gaspar, no uso de suas atribuições e em atendimento a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, artigo 48, § único, COMUNICA a comunidade em geral, sobre a realização de audiência pública para apresentação e discussão **do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.**

A audiência se dará de forma presencial onde será apresentado o projeto de lei e coleta de sugestões.

Data: 26/04/2024

Horário: 13:00

Local: Prédio da Câmara de Vereadores.

São Sebastião da Amoreira, 13 de abril de 2024.

**EXILAINÉ GASPAR**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Wagner Minoru Tamehiro  
**Código Identificador:**61691F24

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2024. Edição 3013

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

## PROJETO DE LEI Nº 031, DE 17 DE ABRIL DE 2024.

*Súmula: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - O Orçamento do Município de São Sebastião da Amoreira, Estado do Paraná, para o exercício de 2025, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - As Metas Fiscais;
- II - As Prioridades da Administração Municipal;
- III - A Estrutura dos Orçamentos;
- IV - As Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - As Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - As Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - As Disposições Gerais.

### I - DAS METAS FISCAIS

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2024, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS, da PORTARIA Nº 403/2016 - STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos nos Art. 2º e 3º desta Lei constituem-se:

Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo 1 - Metas Anuais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;  
Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;  
Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;  
Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;  
Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;  
Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e  
Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

### RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### METAS ANUAIS

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1 - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2024 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

### AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**§ 1º** - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

**Art. 12** - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deverá conter a avaliação da situação financeira e atual do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016 -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

### ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 13** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação (Demonstrativo 7), de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

**Art. 14** - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

### MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

**Art. 15** - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 403/2016 - STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2025, 2026 e 2027.

#### METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

**Art. 16** - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo Único** - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, e às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 17** - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação da STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 18** - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2025, 2026 e 2027.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 19** - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2024, serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2025 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 20** - O orçamento para o exercício financeiro de 2025 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 21** - A Lei Orçamentária para 2025 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da STN.

**Art. 22** - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/64, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 23** - O Orçamento para exercício de 2025 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48, da LRF).

**Art. 24** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2025 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

**Art. 25** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas as fontes de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários (art. 9º da LRF), com base nos seguintes critérios:

- I- Limitação de empenhos relativos a investimentos a serem executados com recursos próprios do município;
- II- Limitação de despesas com combustíveis, exceto para a frota que atende os serviços públicos essenciais de saúde e educação;
- III- Limitação de despesas com horas-extras, exceto para atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal;
- IV- Limitação de empenhos de despesas relativas a viagens e diárias;
- V- Limitação de despesas com demais produtos e serviços que possam ser reduzidos sem afetar a oferta dos serviços públicos essenciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Parágrafo único.** Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

**Art. 26 -** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2025, poderão ser expandidas (art. 4º, § 2º da LRF), em compatibilidade com o crescimento da receita em função da expansão da economia, conforme anexo constante desta lei.

**Art. 27 -** Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º -** Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2025.

**§ 2º -** Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 28 -** O Orçamento para o exercício de 2025 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares (art. 5º, III da LRF).

**§ 1º -** Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**§ 2º -** Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2025, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 29 -** Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 30 -** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 31 -** Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2025 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

### ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 32** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2025, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 33** - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 34** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2024, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/93, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF), na Lei 14.133/2021 e demais atualizações.

**Art. 35** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 36** - As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 37** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2024 a preços correntes.

**Art. 38** - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

**Parágrafo Único** - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300

e-mail: pmsa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br

CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 39** - Durante a execução orçamentária de 2025, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2025 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 40** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 41** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2025 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 42** - A Lei Orçamentária de 2025 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 43** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 44** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

**Art. 45** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei Autorizativa, poderão em 2025, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2025.

**Art. 46** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes – Executivo e Legislativo – em 2025, não excederá em



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA ESTADO DO PARANÁ

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2024, acrescida de 5%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 47** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 48** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 50** - O Executivo Municipal poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Papa João XXIII, 1086 – Centro – CEP: 86240-000 – Fone/Fax: (43) 3265-8300  
e-mail: pmssa@amoreira.pr.gov.br Site: www.amoreira.pr.gov.br  
CNPJ: 76.290.659/0001-91

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2025, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no seu pagamento, desde que justificada e não seja motivada por má fé.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

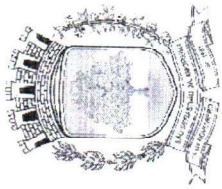
**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 57** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira, 17 de abril de 2024.

---

EXILAINE GASPAR  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

Exercício: 2025

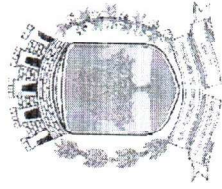
AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027				R\$ 1,00
	Valor Corrente (a)		Valor Constante		Valor Corrente (b)		Valor Constante		Valor Corrente (c)		Valor Constante		
	(a)	Constante	(a/PIB) x 100	(a/RCL) x 100	(b)	Constante	(b/PIB) x 100	(b/RCL) x 100	(c)	Constante	(c/PIB) x 100	(c/RCL) x 100	
Receita Total	33.586.008,75	32.331.544,81	0,00	81,92	34.761.519,06	32.450.250,00	0,00	82,77	35.978.172,00	34.761.518,84	0,00	83,67	
Receitas Primárias (I)	33.586.008,75	32.331.544,81	0,00	81,92	34.761.519,06	32.450.250,00	0,00	82,77	35.978.172,00	34.761.518,84	0,00	83,67	
Despesa Total	33.586.008,75	32.331.544,81	0,00	81,92	34.761.519,06	32.450.250,00	0,00	82,77	35.978.172,00	34.761.518,84	0,00	83,67	
Despesas Primárias (II)	33.208.233,75	31.967.880,01	0,00	81,00	34.370.521,93	32.085.250,00	0,00	81,83	35.573.490,19	34.370.521,92	0,00	82,73	
Resultado Primário (III) = (I - II)	377.775,00	363.664,81	0,00	0,92	390.997,13	365.000,00	0,00	0,93	404.681,81	390.996,92	0,00	0,94	
Resultado Nominal	-2.717.681,16	-2.616.173,62	0,00	-6,63	-2.812.800,01	-2.625.778,91	0,00	-6,70	-2.911.240,01	-2.812.792,28	0,00	-6,77	
Saldo da Dívida Consolidada	551.598,83	530.996,18	0,00	1,35	5.538.904,79	5.170.626,89	0,00	13,19	5.732.769,56	5.538.907,79	0,00	13,33	
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	1.450.894,91	1.396.702,84	0,00	3,54	1.501.676,23	1.401.830,83	0,00	3,58	1.554.234,90	1.501.676,23	0,00	3,61	
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:11:31





## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

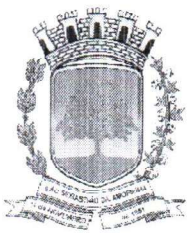
Exercício: 2025

LRF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES				R\$ 1,00
	2022	2023 %	2024 %	2025 %	
Receita Total	23.879.907,74	24.715.704,52 3,00	32.450.250,00 31,00	33.586.008,75 3,00	35.978.172,00 3,00
Receitas Primárias (I)	23.846.013,93	24.680.624,41 3,00	32.450.250,00 31,00	33.586.008,75 3,00	35.978.172,00 3,00
Despesa Total	23.879.907,74	24.715.704,52 3,00	32.450.250,00 31,00	33.586.008,75 3,00	35.978.172,00 3,00
Despesas Primárias (II)	23.656.554,74	2.448.453,46 -89,00	32.085.250,00 1.210,00	33.208.233,75 3,00	35.573.490,19 3,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	189.459,18	196.090,25 3,00	365.000,00 86,00	377.775,00 3,00	404.681,81 3,00
Resultado Nominal	-2.451.192,70	-2.536.984,45 3,00	-2.627.778,80 3,00	-2.717.681,16 3,00	-2.911.240,01 3,00
Saldo da Dívida Consolidada	4.826.835,53	4.995.774,77 3,00	5.170.626,89 3,00	551.598,83 -89,00	5.732.769,56 3,00
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	1.308.624,08	1.354.425,92 3,00	1.401.830,83 3,00	1.450.894,91 3,00	1.554.234,90 3,00
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				R\$ 1,00
	2022	2023 %	2024 %	2025 %	
Receita Total	21.972.829,61	23.624.263,54 7,00	32.450.250,00 37,00	32.331.544,81 0,00	34.761.518,84 7,00
Receitas Primárias (I)	21.941.642,60	23.590.732,57 7,00	32.450.250,00 37,00	32.331.544,81 0,00	34.761.518,84 7,00
Despesa Total	21.972.829,61	23.624.263,54 7,00	32.450.250,00 37,00	32.331.544,81 0,00	34.761.518,84 7,00
Despesas Primárias (II)	21.767.313,85	2.340.330,20 -69,00	32.085.250,00 1.270,00	31.967.880,01 0,00	34.370.521,92 7,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	174.328,74	187.430,94 7,00	365.000,00 94,00	363.664,81 0,00	390.996,92 7,00
Resultado Nominal	-2.255.437,51	-2.424.951,68 7,00	-2.627.778,80 8,00	-2.616.173,62 0,00	-2.812.792,28 7,00
Saldo da Dívida Consolidada	4.441.358,64	4.775.162,27 7,00	5.170.626,89 8,00	530.996,18 -89,00	5.538.907,79 7,00
Saldo da Dívida Consolidada Líquida	1.204.115,79	1.294.614,72 7,00	1.401.830,83 8,00	1.396.702,84 0,00	1.501.676,23 7,00
Receitas Primárias de PPP	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00
Despesas Primárias de PPP	0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00 0,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 4(LRF, art.4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

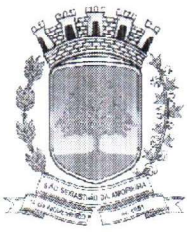
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio / Capital	3.733.556,38	7,17	3.733.556,38	9,04	3.733.556,38	16,01
Resultado Acumulado	48.339.023,75	92,83	37.553.570,80	90,96	19.588.844,17	83,99
<b>TOTAL</b>	<b>52.072.580,13</b>	<b>100,00</b>	<b>41.287.127,18</b>	<b>100,00</b>	<b>23.322.400,55</b>	<b>100,00</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio / Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:20:08



## Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

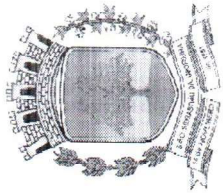
## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Exercício: 2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º inciso III)

R\$ 1,00

<b>Receitas Realizadas</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
	<b>(a)</b>	<b>(b)</b>	<b>(c)</b>
Receita de Capital - Alienação de Ativos	273.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	273.700,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<b>Despesas Executadas</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
	<b>(d)</b>	<b>(e)</b>	<b>(f)</b>
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	270.965,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	270.965,00	0,00	0,00
Investimentos	270.965,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>Saldo Financeiro</b>	<b>2023</b>	<b>2022</b>	<b>2021</b>
	<b>(g) = ((Ia - IId) + IIIh)</b>	<b>(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)</b>	<b>(i) = (Ic - IIIf)</b>
Valor	2.735,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Exercício: 2025

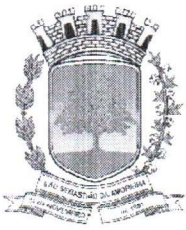
AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
IPTU	Outros Benefícios		126.221,63	132.532,71	137.171,35	Recuperação de dívida ativa tributária; intensificação na fiscalização tributária de impostos municipais e atualização cadastral imobiliária e da planta genérica de valores.
		<b>Total</b>	<b>126.221,63</b>	<b>132.532,71</b>	<b>137.171,35</b>	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:22:49



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Exercício: 2025

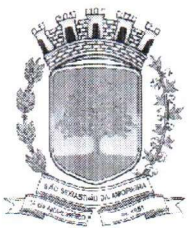
AMF - Demonstrativo 8(LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
<b>Margem Bruta (III) = (I + II)</b>	<b>0,00</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)</b>	<b>0,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:23:34



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira  
Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Exercício: 2025

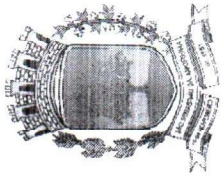
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00	TOTAL	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:24:38



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

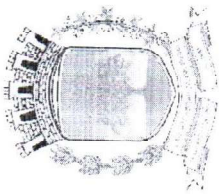
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO

Exercício: 2025

Projeto Atividade	Descrição	Unid. Medida	Previsão		Execução		Saldo a Executar	
			Qtde.	Valor	Qtde.	Valor	Qtde.	Valor
2043	Reparo e Reforma da UBS Leila Adriana Gonçalves	Metros	593,74	370.000,00	248,4	154.789,09	345,34	215.210,91
1012	Construção de Unidade Pro infância tipo II	Metros	891,68	1.910.652,76	502,69	1.077.096,07	388,99	833.556,69
1015	Execução de pavimentação com pedras irregulares na estrada	Metros Lineares	1950	840.000,00	299,37	128.949,34	1650,63	711.050,66
<b>Total:</b>			<b>3435,42</b>	<b>3.120.652,76</b>	<b>1050,46</b>	<b>1.360.834,50</b>	<b>2384,96</b>	<b>1.759.818,26</b>

FONTE: Sistema Eitech Gestão Pública Unidade Responsável | Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:42:54



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

I - RECEITAS

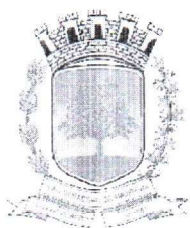
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		
	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
<b>Receitas Correntes: (a)</b>	<b>39.210.177,87</b>	<b>40.974.971,80</b>	<b>39.907.191,00</b>	<b>41.303.783,00</b>	<b>42.749.344,80</b>	<b>44.245.572,25</b>	<b>46.191.424,75</b>	<b>48.138.000,00</b>	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.205.812,71	3.320.938,12	3.476.000,00	3.597.500,00	3.723.341,00	3.853.657,00	3.984.000,00	4.119.000,00	
CONTRIBUIÇÕES	674.454,09	589.807,83	700.000,00	724.500,00	749.858,00	776.104,00	802.400,00	829.000,00	
RECEITA PATRIMONIAL	1.685.547,47	3.507.519,53	1.000.000,00	1.035.000,00	1.071.225,00	1.108.718,00	1.146.200,00	1.183.700,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	5.029,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.556.678,43	33.493.744,85	34.666.026,00	35.879.337,00	37.135.113,80	38.434.843,00	39.741.000,00	41.091.000,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	82.655,37	62.961,47	65.165,00	67.446,00	69.807,00	72.250,25	74.700,00	77.150,00	
<b>Receitas de Capital (b)</b>	<b>1.309.177,60</b>	<b>2.615.775,03</b>	<b>2.409.800,00</b>	<b>2.494.150,00</b>	<b>2.581.500,00</b>	<b>2.671.852,50</b>	<b>2.760.000,00</b>	<b>2.849.000,00</b>	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	313.777,60	13.777,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	273.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	995.400,00	2.328.297,43	2.409.800,00	2.494.150,00	2.581.500,00	2.671.852,50	2.760.000,00	2.849.000,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
<b>TOTAL</b>	<b>40.519.355,47</b>	<b>43.590.746,83</b>	<b>42.316.991,00</b>	<b>43.797.933,00</b>	<b>45.330.844,80</b>	<b>46.917.424,75</b>	<b>48.499.000,00</b>	<b>50.187.000,00</b>	

FONTE: Sistema Elolech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:44:31



Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artº, § 2º, inciso II da LRF  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	3.205.812,71	0,00
2023	3.320.938,12	3,59
2024	3.476.000,00	4,67
2025	3.597.500,00	3,50
2026	3.723.341,00	3,50
2027	3.853.657,00	3,50

CONTRIBUIÇÕES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	674.454,09	0,00
2023	589.807,83	-12,55
2024	700.000,00	18,68
2025	724.500,00	3,50
2026	749.858,00	3,50
2027	776.104,00	3,50

RECEITA PATRIMONIAL

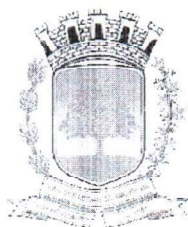
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	1.685.547,47	0,00
2023	3.507.519,53	108,09
2024	1.000.000,00	-71,49
2025	1.035.000,00	3,50
2026	1.071.225,00	3,50
2027	1.108.718,00	3,50

RECEITA AGROPECUÁRIA

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

RECEITA INDUSTRIAL

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00



Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

RECEITA DE SERVIÇOS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	5.029,80	0,00
2023	0,00	-100,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	33.556.678,43	0,00
2023	33.493.744,85	-0,19
2024	34.666.026,00	3,50
2025	35.879.337,00	3,50
2026	37.135.113,80	3,50
2027	38.434.843,00	3,50

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

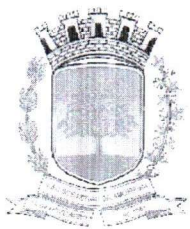
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	82.655,37	0,00
2023	62.961,47	-23,83
2024	65.165,00	3,50
2025	67.446,00	3,50
2026	69.807,00	3,50
2027	72.250,25	3,50

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	313.777,60	0,00
2023	13.777,60	-95,61
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

ALIENAÇÃO DE BENS

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	0,00	0,00
2023	273.700,00	0,00
2024	0,00	-100,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00



Estado do PR  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
Artº, § 2º, inciso II da LRF  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
Exercício: 2025

2027 0,00 0,00

**AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

**TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL**

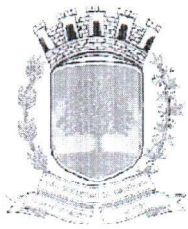
METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	995.400,00	0,00
2023	2.328.297,43	133,91
2024	2.409.800,00	3,50
2025	2.494.150,00	3,50
2026	2.581.500,00	3,50
2027	2.671.852,50	3,50

**OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO - %
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00
2026	0,00	0,00
2027	0,00	0,00

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:45:57



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art 4º § 2º, inciso II da LRF

II - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

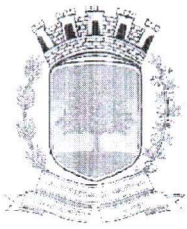
Exercício: 2025

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>31.605.812,16</b>	<b>34.818.332,15</b>	<b>36.036.785,00</b>	<b>37.297.260,00</b>	<b>38.600.600,00</b>	<b>39.951.621,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	15.380.844,29	16.791.097,16	17.378.785,00	17.990.000,00	18.612.000,00	19.263.420,00
Juros e Encargos da Dívida	45.950,28	34.818,22	36.000,00	37.260,00	38.600,00	39.951,00
Outras Despesas Correntes	16.179.017,59	17.992.416,77	18.622.000,00	19.270.000,00	19.950.000,00	20.648.250,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>9.663.955,10</b>	<b>6.368.969,97</b>	<b>6.592.000,00</b>	<b>6.850.000,00</b>	<b>7.091.000,00</b>	<b>7.339.185,00</b>
Investimentos	9.218.718,90	5.668.515,91	5.867.000,00	6.100.000,00	6.315.000,00	6.536.025,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	445.236,20	700.454,06	725.000,00	750.000,00	776.000,00	803.160,00
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>41.269.767,26</b>	<b>41.187.302,12</b>	<b>42.628.785,00</b>	<b>44.147.260,00</b>	<b>45.691.600,00</b>	<b>47.290.806,00</b>

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:01



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	15.380.844,29	0
2023	16.791.097,16	9,17
2024	17.378.685,00	3,5
2025	17.986.938,00	3,5
2026	18.616.480,00	3,5
2027	19.268.057,00	3,5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

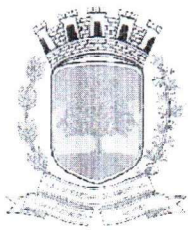
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	45.950,28	0
2023	34.818,22	-24,23
2024	36.037,00	3,5
2025	37.298,00	3,5
2026	38.604,00	3,5
2027	39.955,00	3,5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	16.179.017,59	0
2023	19.208.194,51	18,72
2024	19.880.480,00	3,5
2025	20.576.297,00	3,5
2026	21.296.467,00	3,5



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

2027

22.041.043,00

3,5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**INVESTIMENTOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	9.218.718,90	0
2023	5.668.515,91	-38,51
2024	5.866.914,00	3,5
2025	6.092.956,00	3,85
2026	6.306.210,00	3,5
2027	6.526.927,00	3,5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

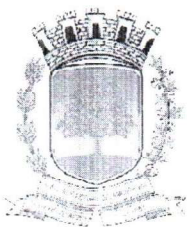
14/06/2024 - 08:47:46

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	445.236,20	0
2023	700.454,06	57,32
2024	724.970,00	3,5
2025	750.344,00	3,5
2026	776.606,00	3,5
2027	803.787,00	3,5

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	200.000,00	0
2023	200.000,00	0
2024	200.000,00	0
2025	200.000,00	0
2026	200.000,00	0
2027	200.000,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

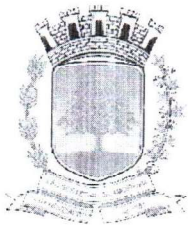
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**OUTRAS DESPESAS CORRENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

II a - DESPESAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

2027

0,00

0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**INVERSÕES FINANCEIRAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46

**AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

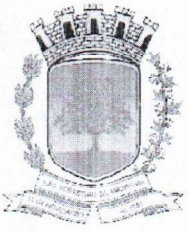
14/06/2024 - 08:47:46

**RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2022	0,00	0
2023	0,00	0
2024	0,00	0
2025	0,00	0
2026	0,00	0
2027	0,00	0

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:47:46



**Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira**

**Estado do PR**

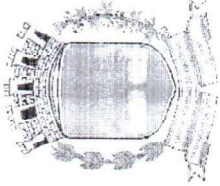
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**Artº, § 2º, inciso II da LRF**

**II a - DESPESAS**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**

**Exercício: 2025**



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

Estado do PR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Artº, § 2º, inciso II da LRF

V - Montante da Dívida Pública

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Exercício: 2025

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>5.346.097,84</b>	<b>5.068.478,32</b>	<b>4.800.000,00</b>	<b>46.320.000,00</b>	<b>4.470.000,00</b>	<b>4.313.000,00</b>
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras dívidas	5.346.097,84	5.068.478,32	4.800.000,00	46.320.000,00	4.470.000,00	4.313.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>17.362.498,50</b>	<b>16.818.365,73</b>	<b>10.000.000,00</b>	<b>10.350.000,00</b>	<b>10.713.000,00</b>	<b>11.090.000,00</b>
Ativo disponível	17.704.102,06	17.410.470,45	10.000.000,00	10.350.000,00	10.713.000,00	11.090.000,00
Haveres financeiros	90.244,45	113.496,66	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	431.848,01	705.601,38	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DLC (III) = (I - II)</b>	<b>-12.016.400,66</b>	<b>-11.749.887,41</b>	<b>-5.200.000,00</b>	<b>35.970.000,00</b>	<b>-6.243.000,00</b>	<b>-6.777.000,00</b>

FONTE: Sistema Elolech Gestão Pública Unidade Responsável Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira

14/06/2024 - 08:54:26

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2023

RREO – ANEXO 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

R\$ 1,00

ACIMA DA LINHA		Até o Bimestre / 2023
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS (a)
<b>RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)</b>	34.080.347,67	40.975.971,80
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.071.000,00	3.320.938,12
IPTU	888.500,00	734.532,47
ISS	500.000,00	609.770,65
ITBI	400.000,00	636.777,33
IRRF	647.500,00	661.105,37
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	635.000,00	678.752,30
Contribuições	680.000,00	589.807,83
Receita Patrimonial	286.051,40	3.508.519,53
Aplicações Financeiras (II)	281.051,40	1.541.038,09
Outras Receitas Patrimoniais	5.000,00	1.967.481,44
Transferências Correntes	30.043.296,27	33.493.744,85
Cota-Parte do FPM	13.050.000,00	13.585.379,58
Cota-Parte do ICMS	6.288.000,00	7.261.848,84
Cota-Parte do IPVA	960.000,00	1.074.357,54
Cota-Parte do ITR	100.000,00	129.134,03
Cota-Parte do IPI - Municípios	56.000,00	74.587,23
Transferências do FUNDEB	5.002.800,00	5.002.112,97
Outras Transferências Correntes	4.586.496,27	6.366.324,66
Demais Receitas Correntes	0,00	62.961,47
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	0,00	62.961,47
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]</b>	33.799.296,27	39.434.933,71
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)</b>	0,00	0,00
<b>RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)</b>	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)</b>	362.036,79	2.615.775,03
Operações de Crédito (VIII)	0,00	13.777,60
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00
Alienação de Bens	270.965,00	273.700,00



MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

12/2023

Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XXVII)	701.000,00	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06	700.454,06
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII)</b> <b>= [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]</b>	6.995.692,13	5.699.310,91	3.843.655,78	3.799.738,78	3.799.738,78	3.799.738,78	3.799.738,78	3.799.738,78	3.799.738,78	3.799.738,78	1.262.324,13
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)</b>	<b>47.976.402,99</b>	<b>43.031.799,19</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>1.752.801,71</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)</b>	<b>47.976.402,99</b>	<b>43.031.799,19</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>39.960.366,32</b>	<b>1.752.801,71</b>

<b>RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>144.243,86</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)]</b>	<b>144.243,86</b>

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	365.000,00

<b>JUROS NOMINAIS</b>	<b>Até o Bimestre / 2023</b>
	<b>VALOR INCORRIDO</b>
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)	1.094.136,06
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)	38.192,53

<b>RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)</b>	<b>1.200.187,39</b>
--	---------------------

<b>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</b>	<b>VALOR CORRENTE</b>
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 12/2023

<b>ABAIXO DA LINHA</b>		
<b>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</b>	<b>SALDO</b>	
	<b>Em 31/Dez/2022 (a)</b>	<b>Até o Bimestre / 2023 (b)</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)</b>	5.346.097,84	4.492.144,67
<b>DEDUÇÕES (XL)</b>		
Disponibilidade de Caixa	17.182.009,60	18.313.902,59
Disponibilidade de Caixa Bruta	17.182.009,60	18.313.902,59
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	17.704.102,06	18.578.505,34
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	431.848,01	242.769,01
Demais Haveres Financeiros	90.244,45	21.833,74
	0,00	0,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)</b>	<b>- 11.835.911,76</b>	<b>- 13.821.757,92</b>

**RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)** **1.985.846,16**

	<b>Até o Bimestre / 2023</b>
<b>AJUSTE METODOLÓGICO</b>	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)	- 189.079,00
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)	0,00
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XLXIX)	0,00

**RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLXIX)]** **1.796.767,16**

**RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)** **740.823,63**

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

**PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA**

MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA  
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA  
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
12/2023

**SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS

Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais

11.783.096,29

0,00

11.783.096,29

**RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS**

0,00